

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que "inclui § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único" (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). (PL 3057/00)

Emenda Modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000
(E aos apensos: PL 5.894/01, PL 6.220/02, PL 754/03, PL 2.454/03 e PL 2.699/03)

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.

Altera-se a redação do inciso I do artigo 78 do substitutivo ao PL 3.057/2000, que passa a ter a seguinte redação:

I – do montante devido por cláusula penal e despesas administrativas, inclusive arras ou sinal, tudo limitado a um desconto máximo de 10% (dez por cento) do valor total das prestações pagas;

JUSTIFICATIVA

Acatadas as propostas em consenso entre SNDC e o setor produtivo em relação a limitação da cláusula penal, à retenção de tributos, ao momento da indenização das benfeitorias, à prestação de contas, ao limite para a perda do montante pago e a devolução judicial em parcela única (incisos I e III; §§ 8º, 10, 12 e 13 do relatório da Comissão Mista).

Sala das Sessões , de de 2006.

Deputado Walter Feldman